



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

L I D O
Em 05/02/15
Liliane Roriz

PROJETO DE LEI Nº PL 9 /2015
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Concede tratamento favorecido e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual nos eventos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido tratamento favorecido e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual regularmente inscrita no cadastro fiscal do Distrito Federal, nas feiras e exposições realizadas em espaços públicos, as quais tenham por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, bem como o desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior resulta no seguinte:

I – isenção do pagamento de preço público pelo uso de stand quando o evento for realizado pelo poder público;

II – concessão de um desconto de 70% sobre o preço público cobrado pelo uso de espaço público, o qual deverá ser repassado pelo promotor do evento aos microempresários, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Parágrafo único. A concessão do benefício é limitado a um stand por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 05/Jan/2015 12:59

Liliane Roriz

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 09 / 2015
Folha Nº 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é um resgate do Projeto de Lei nº 1.661 de 2013, de autoria da nobre Deputada Eliana Pedrosa que, por força regimental, será arquivado por não ter sido aprovado na comissão de mérito no decorrer da legislatura.

A Constituição Federal no art. 146, III, “d”, prevê a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados. A Lei Orgânica do Distrito Federal, igualmente, tratou do tema em seu art. 175, a saber:

“Art. 175. O Poder Público do Distrito Federal dará tratamento favorecido a empresas sediadas em seu território e dispensará às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, com vistas a incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de suas obrigações administrativas, tributárias ou creditícias, na forma da lei”.

Igualmente, a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, destinou um capítulo exclusivo (V) quanto ao acesso ao mercado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Assim, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, submeto a presente proposta à consideração dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 09 / 2015
Folha Nº 02 RITA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 9/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz (*"Concede tratamento favorecido e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual nos eventos que especifica"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 09 / 2015
Folha Nº 03 R.ITA